



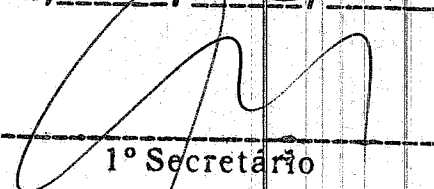
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 18/02/2013

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2013**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos estabelecidas no Estado do Piauí de manter veículos adaptados para pessoas com deficiência.*

  
1º Secretário

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As locadoras de veículos estabelecidas no Estado do Piauí ficam obrigadas a manterem veículos adaptados para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para cada 20 (vinte) veículos da frota, um deverá ser adaptado nos termos do caput desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adaptado o veículo que atender as Normas de Acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O descumprimento da determinação dessa Lei, acarretará à infratora, as penalidades contidas na lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 14 fevereiro de 2013.

  
**REJANE DIAS**  
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias  
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201  
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias**

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil ainda engatinhamos quando o assunto é **acessibilidade** voltada a todos. No exterior vários carros já estão sendo lançados, especialmente para pessoas com deficiência. Para as pessoas com **deficiência**, o automóvel pode se tornar a chave para a liberdade. Dentro do carro a limitação já não os prejudica, no trânsito todos são iguais e é possível andar por vias, mesmo que elas não sejam as mais adequadas quando estão fora do carro. Sem precisar de alguém para ajudar no transporte, os **carros adaptados** para os deficientes físicos se tornam um item de mobilidade libertador.

A **principal mudança** entre um veículo adaptado e outro comum é no sistema de freio e aceleração. O pedal vira alavanca e o motorista controla a velocidade puxando-a para acelerar ou empurrando para frear. Há diferentes modelos para acionamento de frenagem e aceleração, podendo ser em forma de empunhadura ou alavanca. Esta última pode ser encontrada nas formas manual ou semi-manual, onde o motorista utiliza a força do braço e a gravidade para ajudar na aceleração. A embreagem geralmente é **automática**, mas certos carros ainda utilizam o sistema manual e os motoristas precisam pedir que façam esta modificação, para facilitar a pilotagem. Há muitas pessoas que depois de acidente, ou por problemas de saúde, acabam perdendo ou tendo uma lesão apenas em um dos membros inferiores. Nestes casos, há veículos em que o acelerador muda de lugar ou o freio passar a ser controlado por uma **alavanca** no volante.

Como as deficiências físicas podem variar de grau, certas montadoras adicionaram botão de partida do motor e freio de mão eletrônico para aqueles que **perderam a força motora** na mão. No volante, um **pomo giratório** garante comodidade ao motorista, que não precisa realizar um grande esforço físico. Quem sofre de **nanismo** tem a opção de **prolongamento dos pedais**, os qual ficam na altura do banco. A abertura das portas também é um fator determinante no conforto de um carro; como é preciso um espaço maior para que o motorista guarde a sua cadeira, é primordial que haja uma boa angulação da porta. Outra adaptação nem

---

Deputada Rejane Dias  
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201  
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias**

sempre lembrada pelas fábricas é o banco giratório, que também auxilia na hora de guardar a cadeira.

Cabe ressaltar, que a presente proposição encontra-se em conformidade com as normas de competência legislativa estabelecidas na Constituição Federal, de acordo com o art. 24, XIV (abaixo transcrito).

“Art. 24 Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; ”

Desse modo, a presente propositura visa contribuir no sentido de oferecer conforto e segurança, além de promover a igualdade e a integração social da pessoa com deficiência. Diante do exposto, conclamo aos Nobres Deputados desta Casa Legislativa pela sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2013.

**REJANE DIAS**  
Deputada Estadual do PT

---

Deputada Rejane Dias  
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201  
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 21 / 02 / 13

Elisângela

Conceição de Maria Luges Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 05 / 03 / 13

Antônio

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça